

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.293, DE 2003**

Acrescenta parágrafo único ao art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.211.....

§ 1º A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o *caput* deste artigo será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro. “

Art. 2º Ficam introduzidos os parágrafos 2º e 3º ao art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com a seguinte redação:

“§ 2º O INPI enviará à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda os dados relativos aos certificados de averbação referentes a contratos de transferência de tecnologia.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no § 2º  
deste artigo."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Bernardo Ariston

Relator